DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3874/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10616/2021
PROTOCOLO	: 2127906
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA BARBOSA MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES E SANADAS – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 119/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a aquisição de quatro veículos automotores (vans) para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação como veículos de prestação de serviços.

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades, as quais considerou sanadas após a intimação do jurisdicionado. Sugeriu o arquivamento deste processo (peça 31).

O Ministério Público de Contas acompanhou a entendimento da Divisão, pugnando também pelo arquivamento destes autos (peça 33).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não subsistindo qualquer impropriedade, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-05